BOLETIM INFORMATIVO
FETHESP

Filiada à

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Presidente: Rogério Gomes | Junho de 2023 | fethesp@fethesp.org.br

FETHESP garante benefício Telemedicina e serviços de saúde para empregados em lavanderias

A FETHESP e seus sindicatos filiados concluíram a negociação coletiva 2023 dos empregados em lavanderias e similares do Estado de São Paulo com a implementação da cláusula "Benefício Telemedicina e Benefícios Sociais Saúde Complementar", que garante a todos os trabalhadores da categoria novos serviços de saúde.

A partir de 01/06/2023, as empresas que não fornecem a seus empregados plano de saúde rol ANS deverão cumprir, obrigatoriamente, a cláusula de telemedicina e benefícios sociais saúde complementar.

Através dela, todos os trabalhadores terão direito a assistência médica 24 horas, 7 dias por semana, com as seguintes especialidades, via telemedicina: Clinica Geral; Ginecologia e Obstetrícia; Urologia; Oftalmologia; Otorrinolaringologia; Mastologia; Geriatria; Colo Proctologia; Cirurgia Vascular e Neurocirurgia.

A mesma cláusula também disponibiliza gratuitamente aos trabalhadores exames de urina tipo 1; cultura de fezes; hemograma completo, papanicolau e PSA, além de convênio farmácia com rede credenciada de drogarias, concedendo descontos de 20% a 70% na compra de medicamentos.

Os benefícios de saúde são custeados integralmente pelos empregadores e serão geridos e prestados pela empresa conveniada Ativ Administradora de Benefícios Ltda, CNPJ Nº 32.061.292/0001-69, eleita pelos convenentes após análise criteriosa de qualificação profissional e idoneidade moral no mercado.

Novo benefício garante atendimento em dez especialidades médicas via telemedicina

Para cadastro, pagamento e cumprimento, os empregadores deverão acessar o site www.sistemas.ativbeneficios.com.br/empresa-cadastro-comercial. Em caso de dúvida, entre em contato com a Ativ Benefícios através do e-mail cadastro.lavanderias@ativbeneficios.com.br, ou pelos canais de comunicação disponíveis no site www.ativbeneficios.com.br.

Após o cadastro dos funcionários pela empresa, a gestora enviará aos empregadores o Manual de Orientações e Regras com o passo a passo sobre como utilizar os benefícios, que deverá ser disponibilizado para todos os empregados beneficiários.

É importante destacar que, em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, a instituição empregadora configura-se como inteiramente responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas, quando da ocorrência dos eventos, bem como permanece regulamente responsável pelo descumprimento da CCT, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Programa Bem-Estar Integral

Já as empresas que fornecem a seus empregados plano de saúde rol ANS deverão cumprir, obrigatoriamente, a cláusula "Programa Bem-Estar Integral", que proporciona segurança e vantagens aos trabalhadores e empregadores quando ocorrerem certos fatores, como, por exemplo, nascimento de filho(s) do empregado ou casamento do funcionário titular.

BOLETIM INFORMATIVO
FETHESP

Filiada à

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Presidente: Rogério Gomes | Junho de 2023 | fethesp@fethesp.org.br

Confira a tabela completa com a cobertura mínima do Programa Bem-Estar Integral:

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS:

Benefícios	Valor	Motivo
Complemeno de Remuneração por Afastamento	1 parcela de R$ 1.000,00	Afastamento por doença por período superior a 90 dias.
Kit Natalidade	R$ 450,00	Nascimento de filho(a) da empregada titular.
Benefício Casamento	1 parcela de R$ 900,00	Em caso de casamento do titular.
Clube de Vantagens	-	Rede Nacional de Descontos.

COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES:

Benefícios	Valor	Motivo
Morte Acidental - MA	R$ 15.000,00	Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
Diária de Internação Hospitalar por Acidente - DIHA	Até 30 diárias de R$ 200,00 cada	Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos.
4 Sorteios Mensais (Série Fechada)	R$ 500,00	Valores líquidos de Imposto de Renda.

ASSISTÊNCIAS PARA AS EMPRESAS:

Benefícios	Valor	Motivo
Reembolso de Rescisão	1 parcela de até R$ 2.000,00	Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo 7 anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT.
Licença-Paternidade	1 parcela de R$ 450,00	Licença do empregado titular.
Licença-Maternidade	1 parcela de R$ 600,00	Licença da empregada titular.
Afastamento por Acidente de Empregado	1 parcela de R$ 1.500,00	Afastamento do titular poracidente, superior a 30 dias.

COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS EMPRESAS:

Benefícios	Valor	Motivo
Rescisão trabalhista em caso de morte acidental	1 parcela de até R$ 2.000,00	Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos.

BOLETIM INFORMATIVO
FETHESP

Filiada à

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Presidente: Rogério Gomes | Junho de 2023 | fethesp@fethesp.org.br

Para cadastro, pagamento e cumprimento do Programa Bem-Estar Integral, os empregadores deverão se cadastrar no Portal do Cliente disponível no endereço: www.centraldosbeneficios.com.br.

A cláusula é integralmente custeada pelos empregadores, conforme estabelece o parágrafo primeiro, sendo proibido fazer qualquer desconto do empregado.

Após adesão do empregador ao seguro, todos empregados receberão, no e-mail informado pela empresa, login e senha para acesso a plataforma SIB, onde estará disponível seu Certificado Individual expedido pela Empresa Seguradora contratada, juntamente com Manual de Regras e Orientações.

Em caso de prejuízo ao empregado por inadimplência e/ou descumprimento pelo empregador, o empregador configurar-se-á inteiramente como responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência de tais eventos, bem como, permanece regularmente responsável pelo descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, assumindo todo ônus pelo indevido descumprimento.

Reajuste salarial e cesta básica

A Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, com vigência de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, também estabelece o novo valor do piso salarial para R$ 1.648,00 por mês, a partir de 01/04/2023. Os salários superiores ao piso da categoria deverão ser reajustados em 4,65%, a partir de 01/05/2023.

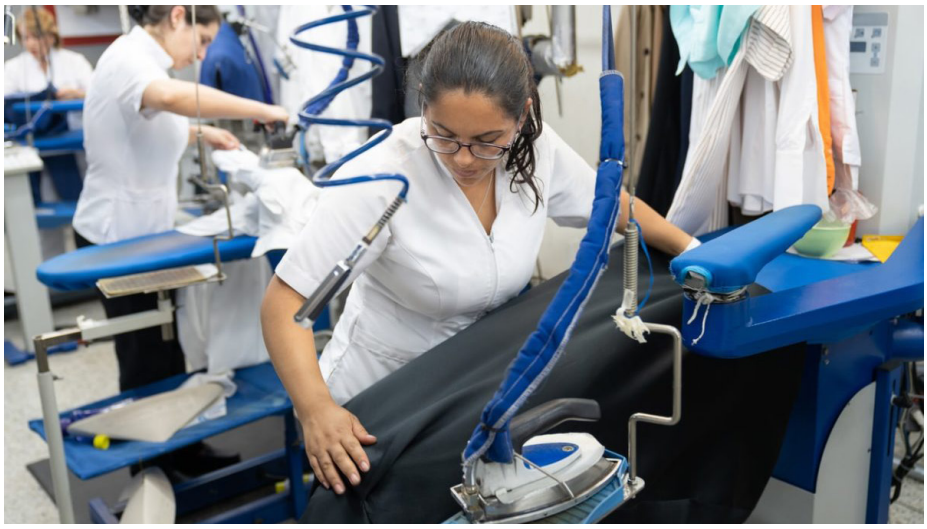

Trabalhadores terão salário reajustado em 4,65% de forma retroativa a maio de 2023

Todos os trabalhadores também têm direito a um abono salarial de 7,70% calculado sobre os salários vigentes em 31/03/2023, a ser pago conjuntamente com os salários do mês de maio/2023. Aos empregados admitidos a partir de 16/04/2022 o abono salarial será proporcional, conforme a cláusula 5ª da Convenção Coletiva.

Já o valor mínimo do Tíquete Vale Cesta / Cesta Básica, a ser fornecido a todos os funcionários até o dia 20 de cada mês, foi reajustado para R$ 160,00, a partir de 01/05/2023. Os empregados que já recebem Tíquete Vale Cesta / Cesta Básica em valor superior terão o benefício reajustado em 6,66% a partir de 01/05/2023.

PLR

As empresas pagarão a seus empregados, individualmente, a título de Participação nos Lucros e / ou Resultados (PLR), os valores abaixo indicados, conforme o número de empregados que possuam, no total, ou seja, somados os empregados de todas as unidades de trabalho situadas na base territorial dos sindicatos convencionados:

Até 10 empregados: R$ 400,00
De 11 a 25 empregados: R$ 445,00
De 26 a 60 empregados: R$ 488,00
Acima de 60 empregados: R$ 540,00

Os valores acordados serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais em 20/07/2023 e 20/01/2024. Para a aplicação da tabela acima, será considerado o período trabalhado de 01 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

As empresas que já implantaram programas de PLR ficam desde já cientes da preservação das condições mais favoráveis aos trabalhadores.

BOLETIM INFORMATIVO
FETHESP

Filiada à

Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo

Presidente: Rogério Gomes | Junho de 2023 | fethesp@fethesp.org.br

FETHESP e sindicatos filiados assinam Convenção Coletiva 2023 dos empregados no setor imobiliário

Pisos salariais da categoria foram reajustados em 5,5%, enquanto o valor mínimo da cesta básica aumentou 8% a partir de maio/2023

A FETHESP e seus sindicatos filiados assinaram o Termo Aditivo Convenção Coletiva de Trabalho 2023 dos empregados em empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis após negociações com o sindicato patronal Secovi. A nova Convenção tem vigência de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Os pisos salariais foram reajustados em 5,5% nas duas faixas salariais. Dessa forma, ficou estabelecido o valor de R$ 1.404,47 para as funções de mensageiro e recepcionista e de R$ 1.709,07 para os demais empregados.

Para os trabalhadores que recebem salário acima do piso até R$ 6.300,00 ficou definido o reajuste de 3,89% a partir da data-base de maio de 2023. Para salários acima de R$ 6.300,01 o reajuste será um valor fixo de R$ 245,07.

Já o valor mínimo da cesta básica, a ser fornecida até o 5º dia útil do mês, aumentou 8%, passando a ser de R$ 311,68. Os empregados que recebem a cesta básica em valor superior terão o benefício reajustado em 8%. O benefício poderá ser fornecido na forma de vale-cesta, tíquete refeição no mesmo valor ou aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado.

Vale ressaltar que a cesta básica deverá ser concedida aos empregados por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 meses.

Para os empregados que trabalham em regime de teletrabalho (home-office) também deverá ser paga uma ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, R$ 131,87, com a finalidade de cobrir as despesas de internet.

Por fim, ficaram mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva anterior (2022-2024), que garantem ao trabalhador benefícios e direitos que não são assegurados pela CLT nem por leis, mas somente pelo trabalho de negociação feito pela federação.